



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## PROVIMENTO Nº 3, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Altera a redação do art. 7º da Consolidação dos Provimentos Consolidados que trata da Ação Diversa.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## **RESOLVE:**

- Art.  $1^{\circ}$  O art.  $7^{\circ}$  da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 7°.....
- § 1º Na ausência de classe processual específica na tabela constante do Anexo IV, a ação deverá ser classificada pelo gênero, se possível.
- § 2º O processo será classificado como "ação diversa ADIV", e permanecerá como tal, quando o Juiz da causa ou o Relator do processo no Tribunal concluir que não existe, na tabela constante do Anexo IV, classe processual que permita o enquadramento da ação.
- § 3º Na hipótese do § 2º, o magistrado determinará a remessa, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia da petição inicial ao Juiz Corregedor do respectivo Tribunal, que, considerando a reiteração da ocorrência, analisará a conveniência de seu encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para exame da necessidade de inclusão de classe processual específica na tabela constante do Anexo IV. "
  - Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

## Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



**Fonte**: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 43, 10 nov. 2006, p. 14-15. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 nov. 2006. Seção 1, p. 816.